



TERMO DE CONTRATO N° 013/2016

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA USO NOS SETORES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS/MG E A EMPRESA FERNANDO PEREIRA MARCELO-MEI.

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS/MG, pessoa jurídica de direito Público interno, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, centro, CEP 39.560-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.216.102/0001-70, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. **ANDRÉ SANTANA PIZARRO**, brasileiro, portador do CPF nº. 065.863.016-63 e documento de Identidade nº. MG-7.465.181 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado Praça Dr. Moraes, 08 Centro, em Salinas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **FERNANDO PEREIRA MARCELO-MEI**, estabelecida na Rua Geraldo Gomes Dos Santos, N° 781, Betel, Cep. 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ sob nº. 19.808.060/0001-63 e Inscrição Estadual nº. 002.318.239.00-90, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO PEREIRA MARCELO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Geraldo Gomes Dos Santos, N° 781, Betel, Cep. 39.560-000, Salinas/MG, portador de identidade nº. MG-13.552.353 SSP/MG E CPF. 059.137.696-27, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de Contratação de Empresa Especializada em prestação de Serviços de Confecção, Montagem e Instalação de Moveis Planejados para uso nos Setores do Complexo Administrativo da Câmara Municipal de Salinas, conforme documentação e condições constantes do **Processo nº 011/2016, TP sob o nº 009/2016**, que fazem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contrato é a Contratação de Empresa Especializada em prestação de Serviços de Confecção, Montagem e Instalação de Moveis Planejados para uso nos Setores do Complexo Administrativo da Câmara Municipal de Salinas, conforme anexo I (termo de referencia) do edital, tendo em vista o resultado do **Processo nº. 011/2016 TOMADA DE PREÇO nº. 009/2016**, realizada no dia 08 (oito) de Dezembro do corrente ano, devidamente homologada.





Câmara Municipal de Salinas



1.2. São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 011/2016, TOMADA DE PREÇO nº. 009/2016** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. As especificações dos serviços e os respectivos valores unitários e totais serão conforme segue:

| LOTE 01 - PRATELEIRAS | | | | | |
|-----------------------|-------|------|--|-------------------|-------------------|
| ITEM | UNID. | QTD. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
| 01 | Unid. | 07 | Prateleiras em MDF BP melamínico, cor branca, 18mm, duas faces reforçada com bordas filetadas de PVC branco, com as seguintes medidas: Altura: 2,85m, Largura: 0,90m e Profundidade: 0,40m , contendo 18 repartições iguais, base em madeira maciça de 0,10m de altura, para melhor sustentação e resistência à umidade. | R\$ 1.000,00 | R\$ 7.000,00 |
| 02 | Unid. | 05 | Prateleiras em MDF BP melamínico, cor branca, 18mm, duas faces reforçada com bordas filetadas de PVC branco, com as seguintes medidas: Altura: 2,85m, Largura: 0,90m e Profundidade: 0,40m , contendo 14 repartições iguais, base em madeira maciça de 0,10m de altura, para melhor sustentação e resistência à umidade. | R\$ 900,00 | R\$ 4.500,00 |
| 03 | Unid. | 03 | Prateleiras em MDF BP melamínico, cor branca, 18mm, duas faces reforçada com bordas filetadas de PVC branco, com as seguintes medidas: Altura: 2,85m, Largura: 0,80m e Profundidade: 0,40m , contendo 14 repartições iguais, base em madeira maciça de 0,10m de altura, para melhor sustentação e resistência à umidade. | R\$ 850,00 | R\$ 2.550,00 |
| 04 | Unid. | 03 | Prateleiras em MDF BP melamínico, cor branca, 18mm, duas faces reforçada com bordas filetadas de PVC branco, com as seguintes medidas: Altura: 1,70m, Largura: 0,80m e Profundidade: 0,40m , contendo 10 repartições iguais, base em madeira maciça de 0,10m de altura, para melhor | R\$ 550,00 | R\$ 1.650,00 |



Salinas - Câmara Municipal de Salinas



| | | | |
|--------------|--|--------------------------------------|---------------|
| | | sustentação e resistência à umidade. | |
| VALOR GLOBAL | | | R\$ 15.700,00 |

2.2. O valor total do presente contrato é de: **R\$ 15.700,00** (quinze mil e setecentos reais).

2.3. Após a assinatura do contrato será expedida pela contratante, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de fornecimento, objeto do presente.

2.4. O pagamento será efetuado através da Câmara Municipal de Salinas em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos de acordo com o termo de referencia anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01Legislativo

031.0011.2004.....MANUT. ATIVIDADES COM GABINETE DA PRESIDENCIA

3.3.90.33.00Equipamentos e Material Permanente

Ficha18.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 DAS OBRIGAÇÕES:

4.1.1. A **CONTRATANTE**, para viabilizar a prestação dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2. O acompanhamento do contrato será feito pela Presidenta da Câmara Municipal de Salinas.

4.2. CABE À CONTRATADA

a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

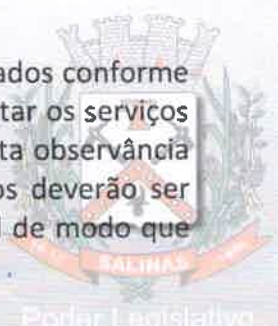
b) garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

c) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.

d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

5.1. Os serviços deverão ser entregues em até 15 dias e deverão ser prestados conforme solicitação da Câmara Municipal de Salinas de maneira a Conduzir e executar os serviços descritos no objeto de acordo com as normas técnicas do Direito em estrita observância da legislação vigente, sendo que o local onde os móveis serão montados deverão ser previamente determinadas pela contratante através de sua diretoria geral de modo que





atenda a todas as solicitações de natureza técnica da CONTRATANTE relacionada com o objeto contratado.

5.1.1. O prazo para início dos serviços contará a partir da expedição da respectiva ordem de fornecimento e protocolização da mesma na sede da licitante. A protocolização da ordem de fornecimento poderá ser feita por meio eletrônico, fax ou outrem determinada pela Contratante.

5.1.2 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, mediante aditivo, por motivo de força maior, devidamente justificada.

5.2 Será negado recebimento do objeto, caso esteja em desacordo com as exigências deste Edital e do contrato, e aplicadas as sanções nele previstas, bem como as previstas no contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1 Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1 A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

7.2 Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.2.1 A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;
- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;

X





- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

9.2. O presente contrato:

9.2.1. Vigerá por 06 (seis) meses após assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

9.2.2. Poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.2.3. poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

9.2.4. é regido pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Salinas/MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Salinas/MG, 12 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:


ANDRÉ SANTANA PIZARRO
PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE SALINAS

CONTRATADA:


Fernando Pereira Marcelo
FERNANDO PEREIRA MARCELO-MEI

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

